

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 2136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, da Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a avaliação e acompanhamento do Programa de Atendimento Socioeducativo no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e o Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a avaliação e acompanhamento do Programa de Atendimento Socioeducativo no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as diferentes modalidades de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a partir de critérios e indicadores de qualidade dos serviços prestados, tendo por base a garantia dos direitos;

II - Desenvolver e recomendar estratégias de implementação das diretrizes do SINASE no âmbito do governo estadual;

III - Estabelecer pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação das diretrizes do SINASE no Estado;

IV - Participar da elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente, tais como planos e normas, entre outros;

V - Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programas Estadual de Atendimento Socioeducativo;

VI - Monitorar a implantação do plano decenal de atendimento socioeducativo do Estado;

VII - Subsidiar o processo de produção de conhecimentos e da gestão do Programa Estadual de Atendimento Socioeducativo;

VIII - Acompanhar o perfil dos adolescentes e suas famílias além de sua trajetória no Sistema Socioeducativo, considerando a progressão de medidas até a sua saída, além da taxa de ocupação das Unidades Socioeducativas.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo será composta por um representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

V - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil - seccional de Minas Gerais;

VII - Defensoria Pública;

VIII - Ministério Público;

IX - Tribunal de Justiça.

§1º - Os representantes e suplentes da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em documento próprio.

§2º - Outras instituições cuja atuação seja relevante para a efetivação da Política Socioeducativa poderão ser convidadas, em momento subsequente, a integrar a Comissão Intersetorial.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

§1º - A Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo terá agenda ordinária de reuniões trimestralmente.

§2º - Depois de instituída, a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá construir o regimento interno de funcionamento, do qual deverá constar a forma de definição da gestão da Comissão, a se dar de maneira alternada entre todos os órgãos que a compõem, com revezamento bienal.

Art. 5º - A comissão poderá ainda:

I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do SINASE;

II - convidar profissionais com saber notório e experiência, especialistas, ou entidades da sociedade civil para prestar colaboração às suas atividades.

Art. 6º - A participação na Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 2026735 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. Institui as Comissões Específicas de Reavaliação de Bens Móveis Permanentes no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Capítulo X do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e no art. 12 da Resolução Seglap nº 37, de 9 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam instituídas as Comissões Específicas de Reavaliação de Bens Móveis Permanentes, com vistas a exercer as atividades de avaliação e reavaliação de bens para fins de atualização dos registros no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (Siad) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), e formalização de processos de doação, cessão, permissão, comodatos, vendas, ressarcimentos, restituições, incorporações, inutilizações, extraviros e baixas, incluindo as atividades relacionadas à valoração de bens apreendidos e recolhidos.

Art. 2º – As comissões de que trata o art. 1º serão compostas por membros específicos, sob a presidência do primeiro, em cada uma das localidades relacionadas nos incisos subsequentes:

I – no âmbito da sede, localizada na Cidade Administrativa – Camg:

a) titulares:

1 – Milena Rodrigues Ruas das Virgens – Masp 1.053.240-6;

2 – Carolina Saúde Caires – Masp 1.368.404-8;

3 – Ivna dos Santos Gomes – Masp 1.367.514-5;

4 – Débora Carvalho dos Santos – Masp 1.363.823-4;

5 – Cláudio José Moreira – Masp 1.368.743-9;

b) suplentes:

1 – Flávio Dias Pereira – Masp 1.375.185-4;

2 – Andrezza Ribeiro Moreira Felício – Masp 1.367.607-7;

3 – Viviane Rossi Siabra – Masp 1.373.596-4;

II – no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Central Metropolitana:

a) titulares:

1 – Marcelo Tadeu Abud – Masp 363.921-8;

2 – Jéssica Aparecida da Silva Ferreira – Masp 1.367.195-3;

3 – Marina Ferreira Lapa de Oliveira – Masp 1.365.225-0;

4 – Wélida da Silva Santos – Masp 1.576.094-5;

b) suplente:

1 – Thaís de Freitas Valério – Masp 755.219-3;

III – no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata:

a) titulares:

1 – Ana Cristina Moreira Fernandes e Silva – Masp 1.482.960-0;

2 – Sílvia Cristiane Lacerda Barra – Masp 1.167.076-7;

3 – Felipe Luis Del Penho Souza – Masp 1.374.208-5;

b) suplentes:

1 – Bruno Lopes Chagas – Masp 1.366.797-7;

2 – Pedro Henrique Silva Santos – Matrícula 76984;

IV – no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas:

a) titulares:

1 – Daniella Florentino Costa – Masp 1.182.746-6;

2 – Daiana Ingrid Soares Coimbra – Masp 1.578.140-4;

3 – Leandro Alfredo Freire – Masp 1.364.414-1;

b) suplente:

1 – Suelenn Mendes Oliveira – Matrícula 211150;

V – no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Alto São Francisco:

a) titulares:

1 – Denilson Gabriel de Melo – Masp 1.379.219-7;

2 – Edimar Reni Anísio – Masp 1.328.454-2;

3 – Dalila Mendes Leonardo – Masp 1.519.927-6;

b) suplente:

1 – Flávia Mara dos Santos Lopes – Masp 1.021.370-0;

VI – no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas:

a) titulares:

1 – Evandro Antônio Costa Rezende – Masp 1.182.746-6;

2 – Agnaldo Gonçalves Reis Júnior – Masp 1.232.433-1;

3 – Kelly Felício Fernandes – Masp 1.364.989-2;

b) suplente:

1 – Flávia Mara dos Santos Lopes – Masp 1.021.370-0;

VII – no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Jequitinhonha:

a) titulares:

1 – Kamila Rodrigues Ribeiro – Masp 1.401.668-7;

2 – Ana Paula Santos De Paula – Masp 1.312.894-7;

3 – Rita de Cássia Almeida de Paula – Masp 1.482.140-9;

4 – Rigor Soares Santos – Masp 1.483.213-3;

b) suplente:

1 – Izabela Cristina Carvalho Sales – Masp 1.368.356-0;

VIII – no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas:

a) titulares:

1 – Thaís De Matos Breguez - Masp 1.577.760-0;

2 – Mauro César Freitas Soares - Matrícula 745826;

3 – Flávio De Melo Carvalho – Masp 1.378.568-8;

b) suplente:

1 – Patrícia Marcelina Pomaroli – Masp 1.321.717-9;

IX – no âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Triângulo Mineiro:

a) titulares:

1 – Marcelo Silva Simões – Masp 1.365.442-1;

2 – Jussara Cristina de Abreu – Masp 1.379.657-8;

3 – Chênia Maria Alves Ferreira – Masp 1.368.470-9;

b) suplente:

1 – Gabriel Alves - Matrícula 120786;

X – No âmbito da Unidade Regional de Fiscalização Noroeste:

a) titulares:

1 – Cristina do Carmo Mayrink Aguiar – Masp 1.378.542-3;

2 – Renato Neres Borges – Masp 1.577.471-4;

3 – Sérgio Nascimento Moreira – Masp 1.380.348-1;

b) suplente:

1 – Adriano José de Oliveira – Masp 1.365.625-1.

Art. 3º – As comissões realizarão seus trabalhos obedecendo as normas e procedimentos constantes no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e na Resolução Seglap nº 37, de 9 de julho de 2010.

Art. 4º – As comissões poderão solicitar a presença de servidores e/ou empregados de outras unidades administrativas da Semad, e, ainda, daqueles que estiverem cedidos a outros órgãos e entidades, para auxiliar em suas atividades.

Art. 5º – As Comissões Específicas de Reavaliação de Bens Móveis Permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução Semad nº 2.992, de 7 de agosto de 2020.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

20 2026162 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Gerente de Suporte Operacional designada para responder pela Diretoria de Gestão Regional torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS / Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Metalsider Ltda. - Silvicultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Corinto/MG - PA/Nº 821/2023, Classe 1.

(a) Andressa Cássia Gusmão Santos

Gerente de Suporte Operacional, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOMG-e de 17/12/2024.

A Gerente de Suporte Operacional designada para responder pela Diretoria Gestão Regional, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.

Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no site: https://atlaslithium.sharepoint.com/:f/s/EIARIMA-EXPANSODOPROJETOANITTA-ATLASLITHIUM2024/ErjhSNRLx8xM1bQM065BxSYBf_ EXECI2QFPz5ew2gF8G5A7e=rKJ7ch

Comunica que o interessado na realização de Audiência Pública deverá formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site:

http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévía concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO): *Atlas Lítio Brasil Ltda. - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Araçuaí/MG - PA/Nº 4709/2024 - Classe 4.***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/Nº 2090.01.0031471/2024-68. Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 50,64 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,65 ha e Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,25 ha.

(a) Andressa Cássia Gusmão Santos

Gerente de Suporte Operacional, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOMG-e de 17/12/2024.

20 2026627 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de Icaraí de Minas Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido - Icaraí de Minas/MG, Protocolo nº: 4486/2024.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

20 2026586 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 197ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCuU1IAb46Zm8py3C1jsJl4w, no dia 19 de dezembro de 2024, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 196ª RO de 28/11/2024. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração: 6.1 Expresso Nepomuceno S.A. - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 698.292/2020 - AI/Nº 202.953/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DO NAI/FEAM. 6.2 Frigorick Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Betim/MG - PA/CAP/Nº 726.522/2021 - AI/Nº 218.358/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DO NAI/FEAM. 6.3 Graal Tintas Industriais Ltda. - Fabricação de tintas, esmaltes, latas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes - Betim/MG - PA/CAP/Nº 689.168/2020 - AI/Nº 202.908/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DO NAI/FEAM. 6.4 Laticínios Nutrilite Indústria e Comércio Ltda. - Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios - Matutina/MG - PA/CAP/Nº 726.067/2021 - AI/Nº 218.380/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fieng) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 6.5 Marcélia Neza de Freitas Lara ME - Abate de animais de médio e grande porte - Itaguara/MG - PA/CAP/Nº 730.282/2021 - AI/Nº 218.384/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, DEFERIDO O RECURSO. 6.6 São Joansen Têxtil Ltda. - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas sem acabamento, exclusive tricô e crochê - Pirapora/MG - PA/CAP/Nº 678.261/2019 - AI/Nº 214.157/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DO NAI/FEAM. 6.7 Transportadora Araújo e Filhos Ltda. - Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Juatuba/MG - PA/CAP/Nº 693.114/2020 - AI/Nº 202.918/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam, INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA URA ZM. 8. Proposta de Agenda para as reuniões da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Copam, em 2025. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). APROVADA.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

20 2026249 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 119ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCuU1IAb46Zm8py3C1jsJl4w, no dia 20 de dezembro de 2024, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 118ª RO do 29/11/2024. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Licença Prévía concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”: 6.1 Sigma Mineração S.A. - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; e Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Itinga/MG - PA/SLANº 3341/2022 - ANMs: 005804/1953; 810.345/1968; 824.695/1971; 804.541/1971, 832.075/2001; 009135/1967; 831.291/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE ATE 31/03/2033. 6.2 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Mirai e Muriae/MG - PA/Nº 309/1996/219/2018 - SEI/Nº 1370.01.0042746/2021-55 - ANMs: 831.169/1980 e 831.171/1980 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração na condicionante nº 05, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Solicitar à URA/ZM a celebração de novo Termo de Compromisso de Preservação de Florestas para a matrícula 8.132. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença.”. Aprovada a alteração na condicionante nº 06, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Promover junto ao cartório de registro de imóveis a averbação da Reserva Legal nas matrículas 8.132 e 2.738 (propriedade receptora) após a celebração do Termo de Compromisso junto à URA/ZM. Prazo: 360 dias após a celebração do Termo de Compromisso junto à URA/ZM.”. Aprovada a alteração da condicionante nº 07, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Retificar o CAR da matrícula 32.436, de acordo com a alteração da Reserva Legal aprovada neste parecer, e promover novo registro junto a matrícula 32.436 e na matrícula 2.738. Prazo: 60 dias após o registro da averbação do CAR na matrícula do imóvel.”. Aprovada a alteração da condicionante nº 09, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Retificar e reapresentar o recibo do CAR das matrículas 8.132 e 2.738 (propriedade receptora) constando a atualização da alteração da Reserva Legal aprovada nos termos deste parecer. Prazo: 60 dias após o registro da averbação do CAR na matrícula do imóvel.”. Aprovada a alteração da condicionante nº 13, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar relatório técnico/fotográfico com a reabilitação das áreas degradadas, incluindo status de recuperação de cada um dos corpos. Prazo: Anualmente, até a baixa do contrato de servidão com o proprietário.”. 7. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação: 7.1 Bemisa Holding S.A. - Lavra a céu aberto de minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Ponto de abastecimento de combustíveis - Antônio Dias/MG - PA/Nº 18432/2011/003/2018 - SEI/Nº 1370.01.0012834/2021-42 - ANM: 832.216/2002 - Classe 6. Apresentação URA LM. DEFERIDO CONFORME PARECER. 8. Proposta de agenda para as reuniões da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Copam, em 2025. Apresentação: Semad. APROVADA.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

20 2026380 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foram REQUERIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) Rafael de Fuccio Júnior/Faz. São Mateuzinho - Matrículas: 24877, 28363, 28364 e 28365, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Ibiá/MG, PA 4683/2024, Classe 3; 2) Elsa Antônia da Silva Borges - CPF. 095**** - 115, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil/MG, PA nº. 4654/2024, Classe 3.

(a) Bruno Neto de Ávila.

Designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

20 2026559 - 1

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) Licenciamento Simplificado na modalidade LAS CADASTRO: *ADM Armazéns Gerais Ltda. - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Araguari/MG - PA nº 1368/2022, Classe 2, Validade: 31/03/2032, do responsável ADM Armazéns Gerais Ltda, CPF/CNPJ nº 36.320.794/0012-70, para o novo titular ADM do Brasil Ltda., CPF/CNPJ nº 02.003.402/0052-15.

(a) Bruno Neto De Ávila.

Chefe Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

20 2026356 - 1

MINAS GERAIS

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Solares Mineração Ltda., Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Conselho Pena/MG, PA/Nº 4564/2024, Classe 2. 2) Itinga Mineração Ltda., Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Poté/MG, PA/Nº 4565/2024, Classe 2. 3